

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº 1/2: INSTITUI A CRIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANIMAL-PSA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ QUERAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Serviço Veterinário Público Municipal, através do PSA — Posto de Saúde do Animal, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a implementação de 01 (um) PSA — Posto de Saúde do Animal, no município de Paraíba do Sul.

§1º O PSA – Posto de Saúde do Animal, deverá contar com profissionais especializados na área veterinária, equipamentos que permitam exames laboratoriais, diagnósticos, raio-x, ultrassonografia, anestesia, eletrocardiograma, ecocardiograma, entre outros, com o objetivo de prestar pronto atendimento aos animais em geral.

Art. 2º O atendimento gratuito nos Postos de Saúde do Animal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários ao tratamento do animal, incluindo vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia, tratamento pós-cirúrgico, exames laboratoriais, diagnósticos, raio-x, clínica geral, prevenção entre outros.

§1º Poderão utilizar gratuitamente dos serviços e atendimentos referidos nos artigos anteriores as Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como os protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados junto à secretaria competente.

§2º O PSA – Postos de Saúde do Animal, deve implantar Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer medicamentos para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda bem como demais pessoas mencionadas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 05 de Outubro de 2021.

Guilherme Lourenço da Silva

Vereador Guilherme Véi.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

JUSTIFICATIVA

Observa-se nas ruas de Paraíba do Sul um enorme descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono e maus-tratos. Considerando o fato exposto acima e as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal.

O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local.

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Por estas razões, demonstrada a relevância e importância da matéria, é que pugnam estes Vereadores pelo apoio dos pares na aprovação da presente Indicação Legislativa.

Paraíba do Sul, 05 de Outubro de 2021.

Vereador Guilherme Véi.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

N* Processo: 2331 - 2021

Data: 05/10/2021

Requerente: VEREADOR GUILHERME LOURENÇO DA SILVA

Solicitação: PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº142/2021.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE ANIMAL- PSA. NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO SE

NOME: 1000 Matricula: 155